



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

DECRETO Nº. 104/2021

SÚMULA: Institui o Programa de Ensino a ser desenvolvido pelas Instituições de Ensino de Marquinho no período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; o Decreto Federal nº 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; a Lei Estadual nº 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná; a Portaria MS/GM nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; a Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº13.979/2020;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Marquinho.

Considerando o disposto na Resolução nº 891/2020-GS/SEED e na Deliberação do Processo nº 32/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, da rede pública de ensino do Município, prestados pela Secretaria Municipal de Educação de Marquinho, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19.

Considerando o teor do Decreto Municipal nº 045/2020 art. 2º que trata da suspensão de aulas presenciais nas instituições de ensino do município de Marquinho e dá outras providências, como as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19.

Considerando o Decreto nº 029/2021, que institui e nomeia a Comissão Municipal de Retorno às aulas durante a pandemia da COVID-19, objetivando o planejamento das aulas remotas, híbridas e para a possível retomada das aulas presenciais, seguindo normas e orientações da Resolução Sesa 098/2021 e do Comitê "Volta às aulas" Decreto nº 4960 de 02 de julho de 2020, Nota Orientativa 03/202, Resolução Conjunta nº 01/2020 – CC/SEED de 06 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as normas relacionadas ao ensino a ser desenvolvido pela rede pública municipal de Marquinho de forma remota, no período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID- 19, conforme termos deste Decreto.

Art. 2º As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência, e disponibilizadas de forma impressa entregues somente aos pais ou responsáveis.

§ 1º As atividades referidas no caput deste artigo serão organizadas em forma de vídeo-aulas e apostila (Caderno do Sistema Aprende Brasil), subdivididas em 04 horas diárias, totalizando 20 horas semanais, com abrangência em todos os componentes curriculares obrigatórios para o Ensino Fundamental e em Campos de Experiência para a Educação Infantil Pré-escola.

§ 2º No caso de necessidades de esclarecimentos de eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades, os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino ou docentes, de forma presencial, por meio telefônico, e-mail e por aplicativo Whatsapp.

Art. 3º O responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir o cronograma de entrega estabelecido pelas escolas, contido em ata assinado pelos pais ou responsáveis no momento da entrega dos materiais, de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação, conforme divulgação em redes sociais, a fim de evitar aglomerações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

Art. 4º O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino, com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência e análise do resultado obtido.

Parágrafo Único. A devolutiva para correção das atividades deverá ser realizada diretamente na Escola em que estas foram retiradas, conforme cronograma de devolutiva, contido nas orientações entregue pelo professor regente aos pais ou responsáveis.

Art. 5º Os professores da Sala de Recurso, deverão elaborar atividades específicas a fim de promover as pertinentes adaptações para os alunos sob sua responsabilidade.

Art. 6º Os professores desenvolverão plano de ação semanal de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer das semanas, a fim de que, seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.

Art. 7º Todas as instituições escolares municipais deverão apresentar proposta de trabalho, desenvolvida conforme modelo estrutural fornecido pelo Núcleo Regional de Educação, submetendo-a ao Conselho Escolar para aprovação.

Art. 8º Todas as instituições de ensino organizarão cronograma para seu quadro de professores, respeitando a carga horária de cada um, prevista em concurso, a fim de que esta seja cumprida da seguinte forma:

I - comparecimento na instituição de ensino a fim de cumprir cem por cento (100%) da carga horária prevista em concurso, para fins de desenvolvimento das atividades, respeitando-se a jornada de trabalho diária.

§ 1º. Para fins de cumprimento do disposto no caput, a direção de cada instituição de ensino municipal estabelecerá escala e organizará o espaço físico, a fim de que, não haja risco de aglomeração. Nesse contexto, fica estabelecido que, em relação aos professores, cada um será alocado em sua própria sala de aula.

§ 2º Fica suspenso o pagamento de horas extraordinárias do trabalho não presencial (adicional de segundo período), exceto ao professor regente das turmas de educação infantil 4 e 5 anos e das turmas do Ensino Fundamental.

Art. 9º As atividades de estudo, realizadas pelas instituições municipais de ensino serão contabilizadas, conforme carga horária estabelecida no Calendário Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

Parágrafo Único. O registro das notas e conceitos será realizado, de acordo com o aproveitamento dos alunos nas atividades disponibilizadas pelas instituições de ensino.

Art. 10º Fica garantido o atendimento não presencial da Educação Infantil para os alunos de 4 e 5 anos (pré-escola) nas Escolas Rurais Municipais Cândido Xavier e Domingos Lopes. Para o CMEI – Sebastião Batista de França, todos os alunos receberão atendimento de forma remota, através de vídeo-aulas, disponibilizadas nos grupos da turma pelo aplicativo whatsapp. Para alunos de 3 a 5 anos, também serão disponibilizados materiais de forma impressa.

Art. 11º Será disponibilizado, atendimento presencial para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental sendo organizada de forma escalonada pelas instituições da rede municipal de ensino, aos alunos que necessitam de atendimento da equipe multidisciplinar.

I. Os pais ou responsáveis que decidirem pelo atendimento presencial escalonado dos estudantes, deverão apresentar o termo de compromisso assinado.

Art. 12º Será realizada avaliação psicopedagógica de forma presencial pela equipe multidisciplinar, equipe pedagógica e professores aos alunos que apresentam severas dificuldades de aprendizagem, conforme cronograma estabelecido, de acordo com as etapas para o diagnóstico psicopedagógico.

Art. 13º As ações pertinentes as atividades remotas e a retomada de algumas atividades presenciais curriculares, em todas as instituições escolares municipais, deverão atender as orientações e medidas preventivas para o controle da Covid-19, estabelecidas no Protocolo de Biossegurança.

Art. 14º Este Decreto, entra em vigor na data retroativa à 21/07/2021, revogadas as disposições em contrário, em especial do Decreto 034/2021.

Marquinho, 28 de julho de 2021.

Elio Bolzon Junior
Prefeito Municipal

